



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.574, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

*Cria o “Selo Estadual RN Sem Dengue” e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o “**Selo Estadual RN Sem Dengue**”, a ser conferido a todos os municípios que implantarem políticas públicas efetivas de combate à dengue, visando erradicar a transmissão da doença.

Art. 2º Anualmente, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte verificará as condições dos municípios cadastrados voluntariamente para a obtenção do “**Selo Estadual RN Sem Dengue**”.

Art. 3º Os municípios cadastrados e interessados na obtenção do selo deverão comprovar:

I - medidas para combate à proliferação do mosquito **Aedes Aegypti**;

II - medidas para redução dos Índices de Infestação por **Aedes Aegypti**, sendo que os índices de infestação predial devem ser inferiores a 1% (um por cento);

III - medidas inovadoras para erradicação do mosquito **Aedes Aegypti**, por meio do aperfeiçoamento dos métodos utilizados.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º A análise, a avaliação, a comprovação dos requisitos dispostos no art. 3º e a concessão da distinção prevista nesta Lei serão de competência de Comissão Avaliadora a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

DOE Nº. 14.471  
Data: 07.08.2019  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Cipriano Maia de Vasconcelos